



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº 200, CEP: 99430-000  
Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: [camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br](mailto:camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2026**

**ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE OFICIAL LEGISLATIVO, SERVENTE E PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de **Oficial Legislativo** e **Servente**, bem como do cargo em comissão de **Procurador Jurídico**, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, previstas na Lei Municipal nº 2.372/2016, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

**ANEXO I**

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Oficial Legislativo – Padrão 8</b>					
<b>VALOR ATUAL</b>			<b>VALOR PROPOSTO</b>		
<b>Classe</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Classe</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>
A	2,64	3.096,21	A	2,64	3.796,21
B	2,77	3.248,67	B	2,77	3.986,02
C	2,90	3.401,15	C	2,90	4.185,32
D	3,04	3.565,34	D	3,04	4.394,59
E	3,19	3.741,27	E	3,19	4.614,32

  

<b>Servente – Padrão 3</b>					
<b>VALOR ATUAL</b>			<b>VALOR PROPOSTO</b>		
<b>Classe</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Classe</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>
A	1,36	1.595,01	A	1,36	1.937,85
B	1,43	1.677,11	B	1,43	2.034,74
C	1,50	1.759,22	C	1,50	2.136,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº 200, CEP: 99430-000

Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: [camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br](mailto:camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br)

CNPJ: 13.677.970/0001-78

D	1,57	1.841,32	D	1,57	2.243,29
E	1,65	1.935,13	E	1,65	2.355,45

**II – CARGO EM COMISSÃO**

<b>Procurador Jurídico- Código 2.2</b>					
<b>VALOR ATUAL</b>			<b>VALOR PROPOSTO</b>		
<b>Código</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Código</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Vencimento R\$</b>
2.2	3,50	4.104,91	2.2	3,50	4.934,16

**Art. 2º-** A alteração das tabelas de vencimentos compreende a readequação dos valores remuneratórios com a realidade das atribuições desempenhadas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.**

Renildo da Silva  
**Presidente do Poder Legislativo**

Gilson Maier  
**1º Vice- Presidente**

Eliane Dalberto  
**1ª Secretária**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº 200, CEP: 99430-000

Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: [camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br](mailto:camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br)

CNPJ: 13.677.970/0001-78

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04/2026, que altera as tabelas de vencimentos dos cargos de Oficial Legislativo, Servente e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, previstas na Lei Municipal nº 2.372/2016.

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização dos vencimentos dos cargos mencionados, considerando a necessidade de adequação à realidade funcional atualmente existente no âmbito do Poder Legislativo. A proposta observa a evolução das atribuições dos cargos, especialmente no que tange ao incremento de atividades técnicas e operacionais, evidenciando a necessidade de compatibilização entre a remuneração e as responsabilidades atualmente exigidas, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

No que se refere ao cargo de Oficial Legislativo constata-se uma significativa defasagem entre as atribuições originalmente previstas na legislação vigente e aquelas efetivamente desempenhadas na prática. Atualmente, o servidor exerce atividades de maior complexidade técnica, incluindo a operacionalização de sistemas informatizados e execução de rotinas essenciais, tais como folha de pagamento, gestão patrimonial, execução da despesa pública (empenho e liquidação), condução de procedimentos licitatórios, dentre outras atividades administrativas relevantes. Tal realidade evidencia a necessidade de adequação remuneratória, de modo a compatibilizar o vencimento com o grau de responsabilidade e exigência técnica atualmente exigidos pelo cargo.

Em relação ao cargo de Servente, ressalta-se que a definição dos novos valores tomou como referência os padrões remuneratórios praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal para cargos de mesma natureza, buscando assegurar isonomia e equilíbrio entre os quadros de pessoal do Município, a fim de evitar distorções remuneratórias entre funções equivalentes.

Quanto ao cargo de Procurador Jurídico, evidencia-se a relevância estratégica e técnica das atividades desempenhadas, essenciais à segurança jurídica dos atos legislativos e administrativos desta Casa. O exercício da função exige conhecimento especializado, constante atualização normativa e acompanhamento permanente das mudanças legislativas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº 200, CEP: 99430-000

Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: [camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br](mailto:camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br)

CNPJ: 13.677.970/0001-78

jurisprudenciais, o que justifica a adequação do vencimento à importância e à complexidade do cargo.

Por fim, cumpre salientar que a presente medida se encontra em conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando compatível com a previsão orçamentária vigente.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.**

Renildo da Silva  
**Presidente do Poder Legislativo**

Gilson Maier  
**1º Vice- Presidente**

Eliane Dalberto  
**1ª Secretária**